

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### GABINETE DO PRESIDENTE

Américo Brasiliense, 17 de abril de 2024.

**Ofício N° 160/2024**

**Referência:**

**MOÇÃO N° 029/2024**

**AUTORES/Vereadores: DIEGO VIVEIROS E SILAS DA SADIA**

**APROVADA em Sessão Ordinária: 15/04/2024**

Encaminho em anexo, para seu conhecimento, cópia da Moção acima referida.

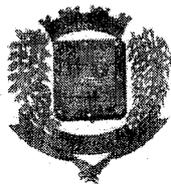
Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**VALDEIR BEZERRA DA SILVA**  
Presidente

**AO EXMO. SR.  
ARTHUR LIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
BRASÍLIA/SF**

6578  
RD  
PRESIDENCIA DA CD. 30/ABR/2024 15:48 006646



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MOÇÃO Nº 029 /2024

AUTORES/Vereadores: DIEGO VIVEIROS E SILAS DA SADIA

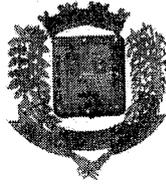
### MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NA- CIONAL, EM FACE DA TENTATIVA DE LEGALIZAÇÃO DO ABORTO POR MEIO DA ADPF 442.

**CONSIDERANDO** que além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta Moção é motivada pelo tentame de legislar, por vias judiciais, matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõe sobre o aborto no país, diante da Constituição Federal brasileira;

**CONSIDERANDO** que esta Moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 (doze) semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de 3 (três) meses, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião”. “O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida” e afirma ainda que “A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional;

**CONSIDERANDO** que o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios Ministros da Corte, é [1] o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário;

**CONSIDERANDO** ainda, que segundo os Ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

receber conteúdo concreto e que, não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional", colocando-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros;

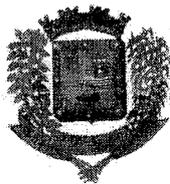
**CONSIDERANDO** que esta Moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que "a decisão do parlamento é a única com legitimidade", trata a possibilidade de ativismo judicial como "equivoco grave" e "invasão da competência do poder legislativo" e deixa claro que "não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão";

**CONSIDERANDO** que não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta Moção se faz voz;

**CONSIDERANDO** que a população, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto;

**CONSIDERANDO** que esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** que, portanto, pretende-se por meio desta Moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador;



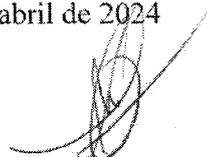
## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**DIANTE DO EXPOSTO**, e ouvido o Douto Plenário, dispensadas as demais formalidades, requeremos que seja registrada na ata dos trabalhos de hoje **Moção de Apoio ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.**

Requerendo ainda, que cópia desta moção seja enviada ao Excelentíssimo sr. Presidente do Senado Federal Rodrigo Otávio Soares Pacheco e ao Excelentíssimo sr. Presidente da Câmara dos Deputados Arthur Lira, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 15 de abril de 2024

  
**DIEGO RODRIGUES DE SOUZA**  
(Diego Viveiros)  
Vereador

  
**SILAS FERNANDES PINTO**  
(Silas da Sadia)  
Vereador